

PREGÃO PRESENCIAL n. 098/2016

Processo n. 2016033740 (144/2016)

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

A UniRV – Universidade de Rio Verde, neste ato representada pelo pregoeiro da 3ª Equipe de Pregão, que esta subscreve, nomeado através da Portaria/Reitoria n. 1.546/2016, vem pela presente se manifestar sobre o Recurso interposto pela empresa Delta Produtos e Serviços LTDA, nos termos abaixo alinhavados.

1 Da Tempestividade

Ab initio, cumpre evidenciar que a 2ª sessão pública relativa ao Pregão Presencial n. 098/16 se deu na data de 12 de setembro do corrente ano, no período vespertino, onde a ora Recorrente manifestou intenção de interpor recurso em relação a decisão da Comissão de Licitação, protocolando suas razões recursais em 15 de setembro, estando, portando, tempestivo.

2 Sinopse Fática

Em 12 de setembro de 2016, no período vespertino, reuniram-se na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, na pessoa do Pregoeiro, Sr. Fagner Silva dos Santos, e demais membros da equipe de apoio, os licitantes interessados em participar do certame em questão.

Após declarada aberta a nova sessão, os credenciados e representantes presentes, num total de 5 (cinco), ato contínuo, foram recebidos os envelopes contendo os documentos da 1) proposta e subsequentemente 2) habilitação.

Na ocasião, abertos os envelopes para análise das propostas, foram classificadas as seguintes empresas, na seguinte ordem, conforme lançado em ata:

- 1º ROYAL ATACADISTA E COMÉRCIO EIRELI;
- 2º PLAXMETAL LTDA;
- 3º JAIR BALDUINO DE SOUZA O GOIANO - ME;

A empresa abaixo, também em ordem, foi desclassificada:
4º J S FAGUNDES EIRELI;

As demais empresas, também em ordem, tiveram suas propostas indeferidas pois o produto ofertado não atendeu as especificações editalícias conforme relatório da comissão para diligência, parte integrante do processo.

5º GERMANO INACIO JR ME
6º MCM TECNOLOGIA E RE. LTDA
7º DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Na fase de lances por item, a classificação provisória do item n. 1 assim restou anotada:

1º PLAXMETAL LTDA;
2º ROYAL ATACADISTA E COMÉRCIO EIRELI;
3º JAIR BALDUINO DE SOUZA O GOIANO - ME;

Na fase de negociação com a licitante Plaxmetal Ltda não obteve êxito, tendo em vista que a licitante não se mostrou aberta a diminuir o valor apresentado para o montante que a Administração entende justo, visto que a contratação do ano anterior, mesma marca e modelo, foi efetiva por valor significativamente inferior, desta forma, o valor proposto foi desclassificado e o item fracassado.

Na fase de negociação para cota reservada 10% para participação de microempresa/ empresa de pequeno porte com a licitante Royal Atacadista e Comércio Eireli não obteve êxito, tendo em vista que a licitante não se mostrou aberta a diminuir o valor apresentado para o montante que a Administração entende justo, visto que a contratação do ano anterior, mesma marca e modelo, foi efetiva por valor significativamente inferior, desta forma, o valor proposto foi desclassificado e o item fracassado.

Após a fase de negociação ter sido frustrada e todos os itens fracassados, não houve abertura dos envelopes nº 02 de habilitação. Em pó, o pregoeiro avisou que o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção que seria registrada no final da ata.

O licitante Delta Produtos e Serviços Ltda manifestou intenção de recorrer em relação à decisão de Comissão de Licitação, alegando que apresentou junto a proposta certificado de conformidade de produto com especificação igual a solicitada no edital.

Requer, enfim, a reforma da decisão ferreteada, classificando a empresa DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA nos termos do art. 48 da lei de licitações, e declara-se apta a participar das negociações deste certame.

São os fatos.

3 Da Fundamentação da Decisão

A proposta apresentada se limitou a transcrever as especificações mínimas exigidas no edital, não apresenta modelo e em sequencia apresenta dois certificados de conformidade, sendo eles “Nº 006.2015.CJA.01 e Nº006.2015.CJA.02” em conjunto com uma declaração de manutenção anexa emitida pela certificadora exata.

O Pregoeiro não teve condições de analisar a proposta, pois a mesma estava inconclusiva e as informações apresentadas nos certificados em anexo traziam informações de conjuntos em materiais diferentes e dita confusão não pode ocorrer na proposta, que deve ser o mais objetiva possível.

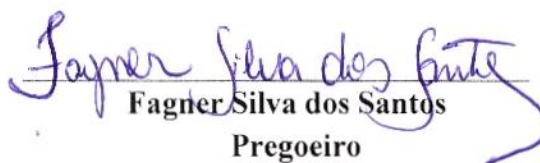
Empós, a comissão de licitação em solicitação dirigida por meio eletrônico à ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, acerca da certificação emitida em relação ao produto pretendido no edital por essa IES, foi respondido pela Associação que os certificados Exata nº 006.2015.CJA.02 e nº 009.2015.CJA.01 possuem a seguinte descrição: Conjunto do aluno FDE-FNDE composto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira. E Por se tratar de projeto FDE-FNDE os componentes: assento e encosto, sapatas e ponteiras, e porta livros são em polipropileno e o tampo da mesa é fabricado em madeira MDP ou MDF.

4 – Da Decisão

Isto posto, pautada nos princípios da legalidade, isonomia, moralidade vinculação ao instrumento convocatório, este pregoeiro, RESOLVE pelo conhecimento do recurso interposto e, no mérito, pela improcedência dos pedidos formulados.

Destarte, encaminho os autos para o Magnífico Reitor para análise e decisão acerca dos fatos aqui elencados.

Rio Verde/GO, 26 de setembro de 2016


Fagner Silva dos Santos
Pregoeiro